



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 04 de agosto de 2020

Estabelece orientações acerca da concessão do **Auxílio Temporário** a ser ofertado aos estudantes matriculados nos cursos presenciais da oferta regular do IFPI, em decorrência do estado de pandemia pela Covid-19.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

- o estado de pandemia do coronavírus pela COVID-19;
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- a Portaria IFPI nº 951, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre a continuidade da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas por tempo indeterminado;
- a resolução CONSUP Nº 14, de 18 de junho de 2020 e Instrução Normativa PROEN nº 01, de 19 de junho de 2020 que estabelecem o funcionamento das atividades pedagógicas não presenciais;
- a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFPI;
- a resolução CONSUP nº 14/2014, alterada pelas resoluções nº 31/2014 e nº 27/2016 que aprovou a Política de Assistência Estudantil do IFPI, a qual promove as condições de acesso, permanência e êxito acadêmico dos estudantes;
- as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFPI;
- a impossibilidade em cumprir todas as etapas previstas no processo de seleção de benefícios aos estudantes, regulamentado pela Política de Assistência Estudantil do IFPI (POLAE);
- a Política de Assistência Estudantil do IFPI, que no seu art. 58 versa sobre a resolutividade dos casos omissos pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações sobre a concessão do **Auxílio Temporário** a ser ofertado aos estudantes matriculados nos cursos presenciais da oferta regular do IFPI, em decorrência do estado de pandemia pela Covid-19.

Parágrafo Único: Considera-se oferta regular nesta Instrução Normativa, cursos presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI.

Art. 2º O Auxílio Temporário busca contribuir na redução das desigualdades socioeconômicas agravadas pelo estado da pandemia vivenciado pelos estudantes do IFPI.

Art. 3º O Auxílio Temporário que trata este documento é um auxílio financeiro de caráter **emergencial e temporário** que possui a finalidade de estender a proteção social aos estudantes ingressantes de 2019.2 e 2020.1 que devido à suspensão das atividades acadêmicas e administrativas do IFPI, em decorrência da pandemia da covid-19, não tiveram oportunidade de participar de edital para ingressantes no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) da Política de Assistência Estudantil do IFPI, bem como para aquele estudante que embora tenha participado dos editais do PAEVS, não foi contemplado com benefício encontrando-se atualmente em cadastro de reserva.

Art. 4º O Auxílio Temporário destina-se prioritariamente a atender:

I – Ao estudante Ingressante **de 2019.2 e 2020 por cota de renda familiar;**

II - Ao estudante que participou do processo seletivo do PAEVS no ano de 2019, mas que por falta de disponibilidade orçamentária não foi inserido no programa, encontrando-se atualmente em cadastro de reserva.

Art. 5º O auxílio temporário poderá ser direcionado para fazer a complementação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), **durante a execução do auxílio temporário**, ao estudante beneficiário do PAEVS que recebe atualmente o valor de R\$100,00 (cem reais) por mês.

Art. 6º O auxílio temporário poderá ser direcionado também ao estudante beneficiário do PAEVS que apesar de manter situação de vulnerabilidade social, teve o valor do benefício reduzido em decorrência da escassez do recurso da POLAE, devendo retornar o valor inicial do benefício.

Art.7º Parte do recurso destinado ao **auxílio Temporário** poderá também ser reservado pelo campus para o atendimento do estudante com base no que orienta a concessão do benefício eventual da POLAE, entretanto, deve-se observar as limitações éticas profissionais da análise socioeconômica na forma remota.

Art. 8º O Auxilio Temporário será subsidiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) por meio da fonte 2994 que será devidamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

descentralizado aos campi para a execução.

Art. 9º O **Auxílio Temporário** será disponibilizado durante os meses de **agosto de 2020 a dezembro de 2020**, podendo ser postergado dependendo da disponibilidade orçamentária em consonância com a continuidade da situação de excepcionalidade, em virtude da pandemia do Corona vírus.

Art. 10 O **Auxílio Temporário** terá valor mensal:

- I – de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme público definido no Art. 4º;
- II – de R\$ 50,00 (cinquenta reais) complementar ao valor benefício PAEVS, conforme especificado no art.5º;
- III – variável de acordo com situação prevista no art. 6º e 7º.

Art.11 O estudante que fizer jus ao **Auxílio Temporário** deverá recebê-lo por meio da rede bancária (depósito em conta ou via CPF)

Art. 12 As comissões de Assistência Estudantil deverão organizar o processo para concessão do Auxílio Temporário de acordo com a realidade de cada campus

Art. 13 O estudante que fizer jus ao **auxílio temporário** deverá assinar termo de aceite, dando ciência da finalidade e da provisoriedade do auxílio.

Art. 14 Os direitos e deveres da condição de permanência da concessão do Auxílio Temporário serão os mesmos previstos na POLAE em seu Art. 18, § 1º e § 2º.

Art. 15 O **Auxílio Temporário não** é cumulativo com outro tipo de benefícios/auxílio da POLAE, exceto com o Auxílio Conectividade e nos casos previstos nos Art. 5º, 6º e 7º.

Art. 16 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão no âmbito de suas competências.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Teresina, 04 de agosto de 2020.

Zilda de Brito Lima
Pró-Reitora de Extensão, em exercício
Assinatura no original
